

**CANCELADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria

**[Cancelado pela Portaria TRT3/GCR 1/2009]**

**PORTARIA GP/CR N. 22, DE 26 DE MARÇO DE 2001**

Dispõe sobre o procedimento relativo à expedição de intimações, notificações e outras comunicações originárias de processos trabalhistas em curso nas Varas do Trabalho de Governador Valadares e Guanhães.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, DR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE E O JUIZ CORREGEDOR, EM EXERCÍCIO, DR. TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM expedir a presente Portaria, para que seja cumprida de acordo com os artigos seguintes:

Art. 1º As intimações, notificações e outras comunicações originárias de processos trabalhistas em curso nas Varas do Trabalho de Governador Valadares e Guanhães serão feitas aos senhores advogados/procuradores com escritório no Estado de Minas Gerais, mediante publicação no Jornal Minas Gerais, "Diário do Judiciário - Caderno do TRT 3ª Região".

Parágrafo único. Excetuam-se deste artigo as intimações, notificações e outras comunicações originárias de processos trabalhistas para as quais a lei determina que sejam pessoais.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 22, de 26 de março de 2001. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 abr. 2001.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 2º As publicações obedecerão o cronograma a seguir:

I - em caráter experimental, no período de 16-04-2001 até 21-04-2001, sendo feitas em concomitância com as expedições via postal.

II - A partir de 23-04-2001, o procedimento de publicação passa a ser feito unicamente mediante publicação no Jornal Minas Gerais, "Diário do Judiciário - Caderno do TRT 3ª Região", com exceção do previsto no parágrafo único do art. 1º, devendo os senhores advogados/procuradores considerar a data da publicação como base para a contagem de prazo, observados os termos das presunções decorrentes das Portarias que tenham sido ou venham a ser expedidas com base no [Provimento 03/1998](#), da Corregedoria Regional.

Art. 3º A parte que, no processo trabalhista, não esteja sendo assistida por advogado/procurador continuará a ser notificada via postal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2001.

**DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE**  
Presidente

**TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI**  
Corregedor, em exercício